



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 248, DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2013 (nº 621/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 6, de 2013 (nº 621, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rede Mulher de Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

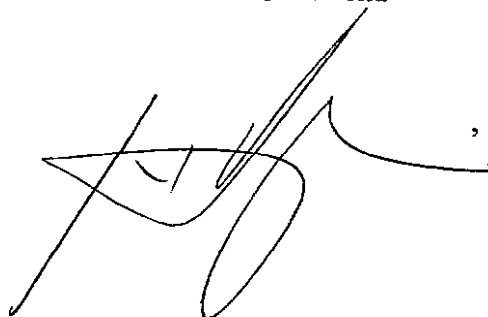
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 6, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rede Mulher de Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2013.

Senador Zezé Perrella, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 6, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 16/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Luiz Henrique

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lidice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar.Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

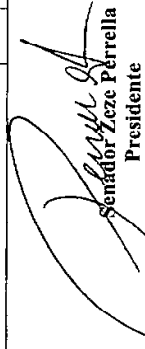
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS 6/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PT)		X			1. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
ZEZE PERRELLA (PDT)					2. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X			
WALTER PINHEIRO (PT)					3. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					4. LÍDICE DA MATA (PSB)				
ANIBAL DINIZ (PT)					5. EDUARDO LOPES (PRB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LOBÃO FILHO (PMDB)					1. VITAL DO RÉGO (PMDB)	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRACO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. IVO CASSOL (PP)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				4. BENEDITO DE LIRA (PP)				
CIRO NOGUEIRA (PP)	X				5. SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. VAGO				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					2. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)(RELATOR)	X				3. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM (PTB)					1. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)					2. VAGO				
EDUARDO AMORIM (PSC)					3. VAGO				

TOTAL 9 SIM 8 NÃO - ABS - AUTOR - PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO 07, EM 16/04/2013


Senador Zeze Perrella
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (RISF, art. 51)